

POR CORREIO ELETRÓNICO

7 de junho de 2019

Exma(o). Senhor(a)

N/ Ref.º: Circular N.º 001217/2019

Assunto: Conselho Diretivo do TAD * Eleições

Na reunião plenária dos árbitros da lista do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) realizada no passado dia 4 de junho de 2019, foi decidido que as candidaturas para presidente e vice-presidente do TAD e vogal do Conselho Diretivo eleito pelo plenário dos árbitros deverão ser apresentadas até ao próximo dia **21 de junho de 2019**, tendo o plenário eleitoral ficado convocado para **25 de junho**, às **12h00**.

Mais foi decidido que seria enviada aos árbitros informação complementar acerca da organização do processo eleitoral, a qual consta do documento anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral,



(José Manuel Costa)

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO E DE UM VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO

Nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, o presidente e o vice-presidente do TAD são eleitos pelo plenário dos árbitros, de entre estes, bem como um vogal do Conselho Diretivo, de acordo com o artigo 15.º, n.º 2, do mesmo diploma legal.

Considerando que se encontra constituída a lista de árbitros para o mandato 2019-2023 e atentos os pressupostos que nortearam a deliberação do colégio arbitral adotada a 28 de maio de 2018, bem como as decisões tomadas na reunião plenária dos árbitros de 4 de junho de 2019, é definida a seguinte metodologia:

1. O plenário dos árbitros para a eleição do presidente e do vice-presidente do TAD e de um vogal do Conselho Diretivo está convocado para **25 de junho de 2019**, às **12h00**.
2. A reunião plenária eleitoral terá lugar na Sala Algarve do **Hotel PortoBay Liberdade**, sito na Rua Rosa Araújo, n.º 8, em Lisboa.
3. Se à hora indicada não comparecer a maioria do número de árbitros que integram a lista do TAD, o plenário eleitoral reunirá no mesmo local e para os mesmos fins pelas **12h30**, deliberando então validamente com qualquer número de árbitros.
4. As candidaturas deverão ser apresentadas até às 24h00 do próximo dia **21 de junho de 2019**, dirigidas ao Secretário-Geral, para o endereço de correio eletrónico: sgeral@tribunalarbitraldesporto.pt
5. Os candidatos serão anunciados pelo Secretário-Geral, por correio eletrónico, até às **24h00** do dia **22 de junho**.
6. Os atos eleitorais são autónomos para cada um dos 3 referidos cargos.
7. A mesa é constituída pelo Presidente, pelo Secretário do TAD e por um terceiro elemento designado pelo colégio de árbitros no início da reunião.
8. O quórum constitutivo é de 3/4 do colégio dos árbitros.
9. A eleição processa-se por voto secreto.
10. O boletim de voto conterá o nome dos árbitros candidatos, ordenados por ordem alfabética.
11. Será utilizada uma única urna e existirão 3 boletins de voto distintos.

- 12.** A eleição processa-se pela chamada dos árbitros votantes à urna, por ordem alfabética.
- 13.** As urnas encerrarão após a chamada, sendo a reunião suspensa para a contagem dos votos, retomando-se os trabalhos em seguida para anúncio dos resultados.
- 14.** O direito de voto pode ser exercido presencialmente, ou por procuração passada para outro árbitro do TAD, com poderes especiais para o ato e limitada a um voto.
- 15.** Após a declaração de abertura do plenário eletivo, procede-se à eleição para presidente; uma vez apurados e proclamados os resultados, procede-se à do vice-presidente; por fim, do vogal.
- 16.** É exigido quórum deliberativo para todos os atos eleitorais, contabilizando, para o efeito, os votos expressos e válidos.
- 17.** Será considerado eleito à primeira volta o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos do colégio dos árbitros.
- 18.** Em caso de segunda volta, irão a sufrágio só os dois candidatos mais votados.
- 19.** Em caso de empate de mais de dois candidatos, haverá novas eleições até se apurarem os dois mais votados.
- 20.** No caso de empate entre candidatos com o segundo maior número de votos, haverá novas eleições até se apurar um candidato deste grupo com maior número de votos.
- 21.** Será considerado eleito à segunda volta o candidato que obtiver maior número de votos.
- 22.** Do resultado final cabe recurso para a mesa, a interpor imediatamente.

